LEI Nº 608/2015

EMENTA: "Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Calçado para o Exercício Financeiro de 2016, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Calçado, para o exercício financeiro de 2016 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita e Fixa a Despesa em **R$: 34.000.000,00 (Trinta e quatro milhões de reais).**

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R$	441.000,00
Receitas de Contribuições	R$	1.160.000,00
Receita Patrimonial	R$	654.500,00
Receitas de Serviços	R$	87.000,00
Transferências Correntes	R$	31.117.500.00
Outras Receitas Correntes	R$	90.000,00
TOTAL	**R$**	**33.550.000,00**

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R$	10.000,00
Transferências de Capital	R$ 2.120.000,00	
TOTAL	R$ 2.130.500,00	

RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA

Receitas de Contribuições	R$	1.355.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	10.000,00
DEDUÇÕES	**R$**	**-3.045.000,00**
TOTAL GERAL	R$	34.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, inclusive dotação específica destinada a Reserva de Contingência, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e de acordo com os anexos integrantes desta Lei e distribuídos pelas seguintes Categorias Econômicas e Funções:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	R$	17.025.500,00
Juros e Enc. da Dív. Interna	R$	13.000,00
Outras Despesas Correntes	R$	10.854.500,00
TOTAL	**R$**	**27.893.000,00**

DESPESAS DE CAPITAL

Investimento	R$	5.472.000,00
Inversões Financeiras	R$	85.000,00
Amortização da Dívida	R$	350.000,00
TOTAL	**R$**	**5.907.000,00**

RESERVA DE CONTINGÊNCIA ..... R$ 200.000,00

TOTAL GERAL ..... R$ 34.000.000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	R$	1.340.000,00
04 - Administração	R$	4.780.000,00
08 – Assistência Social	R$	2.465.000,00
09 – Previdência Social	R$	2.925.000,00
10 - Saúde	R$	7.093.500,00
12 - Educação	R$	10.593.500,00
13 - Cultura	R$	442.000,00
15 - Urbanismo	R$	680.000,00
16 - Habitação	R$	50.000,00
17 - Saneamento	R$	650.000,00
18 - Gestão Ambiental	R$	160.000,00
20 - Agricultura	R$	630.000,00
25 - Energia	R$	80.000,00
26 - Transporte	R$	300.000,00
27 - Desporto e Lazer	R$	208.000,00
28 - Encargos Especiais	R$	1.403.000,00
99 - Reserva de Contingência	R$	200.000,00

TOTAL ..... **R$ 34.000.000,00**

Artigo 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Corrigir os valores da Receita e Despesa, com base no índice inflacionário determinado por Decreto do Poder Executivo, compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2015;

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei nº. 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício de 2016;

III - Atendendo a necessidade do serviço, movimentar no decorrer do exercício financeiro os recursos dentro de cada programa.

IV - Movimentar entre os programas, recursos destinados a pessoal, quando sejam deslocados.

V - Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 12% (doze por cento) da receita estimada, atendendo o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Artigo 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, para o exercício de 2016, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação especifica.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016 e terá vigência até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2015.

JOSÉ ELIAS MACENA DE LIMA
PREFEITO